



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 010/05

-PARECER N.º: 011/05-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 21 / NOVEMBRO / 2005

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: **ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOÃO TREIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / EJA – FASE I.**

-RELATORA: Conselheira Janice Aparecida de Souza Salvador

I- RELATÓRIO

Com expediente datado de 04 de novembro de 2005, dirigido ao Secretário Municipal de Educação de Toledo, Ildo Bombardelli, a Escola Municipal Carlos João Treis, da Vila Paulista, em Toledo, vem requerer a Autorização de Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, naquele estabelecimento de ensino, conforme texto transcrito abaixo:

“Ofício n.º 53/05

(Prot n.º 30723, de 18 de novembro de 2005)

Ilmo.Sr.

Ildo Bombardelli

Secretário de Educação do Município de Toledo

*Por meio deste instrumento, a **Escola Municipal Carlos João Treis**, do Município de Toledo, vem requerer a Vossa Senhoria a Autorização de Funcionamento da Proposta Pedagógica (sic) do Curso para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, conforme o disposto nas Deliberações n.º 004/99, n.º 014/99 e n.º 008/00, todas do Conselho Estadual de Educação e da Deliberação n.º 005/05, do CME/Toledo.*

Respeitosamente

Sirlei Theves G. Baettker

Diretora – Port. 43

RG. 4289815-5”

Na seqüência do processo, encontra-se documento assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ildo Bombardelli, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, requerendo a Autorização de Funcionamento do Curso para Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, na Escola Municipal Carlos João Treis, situada na Vila Paulista, nesta cidade, conforme transcrito abaixo:

“Requerimento

(Prot n.º 29228, de 07 de novembro de 2005)

Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

*Por meio deste instrumento, a **Escola Municipal Carlos João Treis**, do Município de Toledo, vem requerer a Vossa Senhoria a Autorização de Funcionamento da Proposta Pedagógica (sic) do Curso para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, conforme o disposto nas Deliberações nº 004/99, nº 014/99 e nº 008/00, todas do Conselho Estadual de Educação e da Deliberação nº 005/05, do CME/Toledo.*

A presente solicitação é para oferta do início do ano letivo de 2006.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Assina, Ildo Bombardelli.

Secretário Municipal de Educação de Toledo.”

O processo é tecnicamente elaborado em volume único, com folhas numeradas de 001 a 212 e está instruído segundo as normas da Deliberação nº 005/05-CME/Toledo, que estabelece as normas para EJA-Fase I, e da Deliberação nº 002/03-CME/Toledo, que remete à observância das normas do Sistema Estadual de Ensino, na ausência de normas próprias do Sistema Municipal de Ensino, em especial às referentes à Deliberação nº 004/99-CEE/PR e nº 14/99-CEE/PR.

Os assuntos de que trata o presente processo se apresentam na seguinte seqüência: Requerimento do Secretário Municipal de Educação, endereçado ao Presidente do CME/Toledo, fls.001; Ofício nº 53/05, da Diretora da Escola Municipal Carlos João Treis, fls. 002; Indicação da área ou fase de estudos, fls. 003; Justificativa, fls. 004; Dados Informativos da Escola, fls.005; Atos legais de criação e autorização de funcionamento da Escola, fls. 006 a fls.010; Plantas baixas, fls. 011 a fls.015; Certificado do Corpo de Bombeiros, fls.016; Licença Sanitária, fls. 017; Atos e Adendo nº 002 ao Regimento Escolar, fls. 018 a fls.029; Decreto Municipal sobre permissão de uso de dependências de escolas municipais, fls. 030 e 031; Termo para uso das dependências da escola, fls. 032; Condições físicas e materiais da escola, fls.033 a fls.100; Recursos Humanos, fls. 101 a fls 152; Proposta Pedagógica e Matriz Curricular, fls. 153 a fls.157; Forma de Organização da Instituição, fls. 158 a 165; Filosofia e Princípios Didático-Pedagógicos, fls. 166 a fls.170; Conteúdos propostos com os respectivos encaminhamentos metodológicos. fls. 171 a fls. 183; Processos de Avaliação, Classificação e Promoção, fls. 184 a 186; Regime Escolar, fls.187 a fls 189; Atribuições dos Recursos Humanos, fls. 190 a fls.196; Plano de Formação Continuada, fls. 197 e 198; Referências Bibliográficas, fls.199 a 201; Declaração do Secretário Municipal de Educação favorável a implantação de EJA na Escola Municipal Carlos João Treis, fls. 202; Formulário de Verificação pela SMED com cópia da Portaria de Designação da Comissão de Verificação, fls 203 a fls. 209; Laudo Técnico da Comissão de Verificação, fls. 210; Vida Legal da escola, fls.211 e fls. 212.

Pela importância social e educacional que o assunto têm para o Município de Toledo, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, ainda durante a Reunião Ordinária do CME, do mês de novembro, propôs a convocação de uma Reunião Extraordinária para apreciar o presente processo, possibilitando desta forma, ainda no final do ano de 2005, a que se inicie o processo de matrículas para a EJA municipal para o ano letivo de 2006.

II – APRECIÇÃO

O presente processo apresenta a proposta de funcionamento de Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA / Fase-I, destinado “àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade própria.” Com esta oferta, o Poder Público Municipal cumpre com o dever constitucional de assegurar a oferta desta modalidade de ensino, considerando as “características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho”, assegurando aos Jovens e Adultos, trabalhadores ou não, oportunidades educacionais apropriadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

De acordo com os princípios e fins da educação nacional, estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, toda e qualquer modalidade de educação, visa ao “*pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*” Portanto, esta modalidade de educação é um direito público subjetivo, e uma das vias para se alcançar a igualdade de acesso à educação como bem social.

O curso proposto, é totalmente presencial, possibilitando assim também um mínimo de convivência social e estudantil aos alunos, e permite melhor conhecimento e envolvimento com os professores.

O Projeto do Curso complementa a Proposta Político Pedagógica da escola e apresenta a concepção de educação, a filosofia e os princípios didático-pedagógicos e norteadores da Educação de Jovens e Adultos, fundamentados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

A organização do tempo escolar é proposta através de 02 ciclos anuais, e cada ciclo se compõe de 02 períodos e a organização curricular é por área de conhecimento.

A carga horária proposta é de 1.200 horas presenciais a serem cumpridas no espaço de 02 anos letivos, sendo cada ano letivo composto por 01 ciclo, dividido por dois períodos, respectivamente. A partir do 2º ciclo, haverá atendimento individual de 02 horas-relógio semanais, além das 1.200 horas previstas.

A duração e a organização do curso, seguem e atendem as normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação para o SME/Toledo.

O atendimento diário é de 03 horas e 20 minutos, tanto no turno vespertino como no turno noturno.

O processo de avaliação não é estanque e desconexo das dimensões e demais práticas educativas escolares. O registro do aproveitamento escolar é feito através de notas, com avaliações bimestrais.

Nas intervenções pedagógicas, podemos destacar o atendimento individualizado e a recuperação paralela dos alunos com menor rendimento e aproveitamento escolar.

O projeto contempla ainda, a inclusão de jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, nos termos das normas do SME/Toledo.

Para dar suporte ao desenvolvimento pedagógico, o estabelecimento dispõe de ambientes pedagógicos, tais como: sala de Psicopedagogia, Laboratório de Ciências, Biblioteca, Laboratório de Informática, salas para administração, secretaria e de professores.

É exigida a frequência do aluno e os encaminhamentos pedagógicos são feitos todos no sentido de se evitar que o aluno desta modalidade de educação tenha um aligeiramento em sua formação.

Os critérios de matrícula, avaliação, recuperação de estudos, promoção, formação de turmas, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, estão descritos no Plano de Curso e também constam no Adendo nº 002 ao Regimento Escolar. (cf. fls.022 a 025)

As condições de infra-estrutura do estabelecimento de ensino, atendem ao mínimo exigido, devendo, no entanto, a escola, como também a Secretaria Municipal de Educação, investir constantemente na aquisição, atualização e ampliação do acervo bibliográfico, tanto para uso dos alunos, como também para consulta e apoio aos professores.

Outro aspecto importante no projeto, é a proposta de formação continuada dos docentes, para manter constantemente atualizados os professores, estimulando-os a prosseguir seus estudos, através dos cursos de formação continuada específicos para trabalhar nesta modalidade de ensino, propostos pela SMED, como também os de sua livre iniciativa, tanto os presenciais e os pelo uso da tecnologia do ensino a distância.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Para que o curso tenha efetivo sucesso, deverá a SMED, por sua equipe específica, coordenar e supervisionar continuamente a oferta deste curso.

Por fim, o processo atendeu as normas do SME/Toledo para autorização de cursos, tendo a Comissão de Verificação realizado a Verificação *in loco*, e feito seu Relatório e emitido seu Laudo Técnico favorável, conforme se pode constatar às fls. 203 a 210 do processo.

II- VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o planejamento das atividades escolares e o pedido da escola Carlos João Treis, encaminhado pela SMED, e o interesse do Município de Toledo como mantenedor da rede municipal de ensino em oferecer esta modalidade de atendimento a partir do início do ano letivo de 2006, e considerando o Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento, emitido pela Comissão Verificadora da SMED/Toledo, designada pela Portaria nº 354/05-SMED, (cf. fls. 204 e 210) esta Relatora é de Parecer:

1- que se conceda o atendimento ao pedido de autorização para funcionamento da Educação da Educação de Jovens e Adultos - EJA – Fase I, na Escola Municipal CARLOS JOÃO TREIS - Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos da Proposta Pedagógica apresentada;

2- que a autorização mencionada acima, seja concedida pelo prazo de 03 (três) anos, devendo o estabelecimento de ensino ser orientado e supervisionado constantemente pelo setor competente da SMED, ajustar sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar às normas do Sistema Municipal de Ensino, e sujeitar-se ainda às demais orientações do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com os princípios da inclusão;

3- a que, em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação de Toledo, emita o competente ato de autorização, com vigência a partir do início do ano letivo de 2006;

4- que nos termos do estabelecido na Deliberação nº 001/2004-CME/Toledo, que trata sobre o uso correto da nomenclatura dos estabelecimentos, a SMED, no ato da expedição da autorização, também faça menção à complementação do nome do estabelecimento, a partir de 2006, que passará a ser: **“Escola Municipal Carlos João Treis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos”**;

5- que a Escola Carlos João Treis apresente até 30 de março de 2006, um projeto complementar a SMED/Toledo, para ser apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, que trate do atendimento aos alunos jovens e adultos com necessidades educativas especiais, assunto não claramente definido nesta Proposta;

6- que o Município de Toledo, institua ou organize um Setor ou uma Coordenação dentro da Secretaria Municipal de Educação, para tratar das questões específicas da Educação de Jovens e Adultos, sua articulação com as políticas públicas e com a educação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para fazer o controle e a supervisão da EJA municipal, nos termos do artigo 25 e seu parágrafo único da Deliberação nº 005/2005-CME/Toledo, do estabelecido pela Lei Orgânica do Município, e do Plano Municipal de Educação de Toledo, aprovado pela Lei Municipal nº 1.885/04, de 21/12/2004.

É o Parecer.

Conselheira Janice Aparecida de Souza Salvador
Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 21 de novembro de 2005.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Janice Aparecida de Souza Salvador, Relatora:.....
- Cons. Cleci C. Fabrício dos Santos, Pres. da Câmara, em exerc:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 21 de novembro de 2005.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Janice Aparecida de Souza Salvador, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Cleci C. Fabrício dos Santos:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Maria Regina Bach:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da titularidade:.....